

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 368

(Dispõe sobre construção de muros e passeios e abre crédito especial)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a exigir dos proprietários de prédios e terrenos nesta cidade, a construção de muros e passeios onde já existam meio-fios.

§ 1° - Nas ruas calçadas os muros terão acabamento completo e os passeios obedecerão ao padrão fornecido pela Prefeitura.

§ 2° - Nas ruas onde existam apenas meio-fio, os muros os passeios poderão ser simplesmente de tijolos.

Art. 2°- A Prefeitura modificará os proprietários enquadrados no artigo anterior, dando-lhes em prazo de 90 dias para a construção dos muros ou passeios exigidas pela presente lei.

§ único- O não cumprimento das exigências a que se refere o presente artigo, caberá á Prefeitura a sua execução e posterior cobrança das despesas, acrescidas de 20 %, e na falta de pagamento, os infratores ficarão sujeitos às penalidades do Código de Posturas.

Art. 3°.- Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de dezembro de 1964.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário